



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA – 22 DE NOVEMBRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 204

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

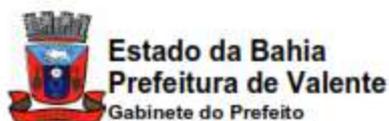
- LEI Nº 856/2021

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



LEI N.º 856, de 22 de novembro de 2021

Dispõe sobre alterações na Lei nº 360/07, de 30 de outubro de 2007 e a Lei nº 648, de 15 de Dezembro de 2014, que tratam do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 7º, II, XI e XII; 91, IV, 224, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Valente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o **Conselho Municipal da Juventude - CMJ**, órgão colegiado de caráter consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Valente - Bahia.

Art. 2º. Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude (CMJ), órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude.

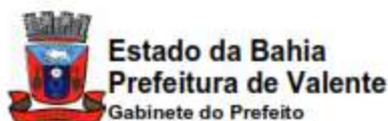
Art. 3º. Para os efeitos da Lei, considera-se membro conselheiro da juventude todo aquele que é beneficiado ou atua com políticas públicas para a juventude a partir de 15 (quinze) anos de idade, no Município de Valente.

Art. 4º. Conselho Municipal da Juventude é órgão vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania, com autonomia administrativa e financeira.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ

Art. 5º. O Conselho Municipal de Juventude é órgão deliberativo de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e sociedade civil, responsável pela deliberação da Política Municipal da Juventude e controlador das ações na área da juventude.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Juventude - CMJ é composto por 14 membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I – Sete representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

e) Um representante da Secretaria de Governo e Gestão;

e) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento econômico.

f) Um representante de escola pública municipal;

II – Sete representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) Uma vaga para representantes dos movimentos religiosos que desenvolvam políticas públicas para juventude no Município de Valente;

b) Uma vaga para coletivo de jovens formais sediado no município;

c) Uma vaga para entidades que atuem com a juventude no meio rural;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

d) Uma vaga para representantes de associações ou entidades que atuem com pessoas com deficiência;

e) Uma vaga para estudantes de escola pública Municipal e/ou Estadual;

f) Duas vagas para representantes de movimentos sociais, Sindicatos, Associações e Conselhos de moradores do Município.

§ 1º. Os Conselheiros e respectivos suplentes do Poder Público serão indicados pelos secretários municipais das devidas pastas, em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros a serem substituídos.

§ 2º. As entidades não-governamentais citadas no inciso anterior serão escolhidas em assembleia geral convocado pelo Conselho Municipal da Juventude – CMJ em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros a serem substituídos.

§ 3º. Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes das entidades não-governamentais serão escolhidos conforme critérios definidos no âmbito interno de cada uma delas ou, na falta de regulamentação interna, por indicação do respectivo representante legal, até 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos Conselheiros a serem substituídos.

§ 4º. No caso de omissão ou demora injustificada por parte das entidades não-governamentais em indicar seus representantes, será convocada a próxima mais votada e, inexistindo esta, o Conselho Municipal da Juventude - CMJ convocará nova assembleia, convidando as entidades nele inscritas para escolha da substituta.

§ 5º. Para cada membro titular, será indicado um suplente de acordo com as mesmas regras.

§ 6º. Os Conselheiros exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 7º. A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada. Tendo em vista que a proteção do direito do jovem é prioridade do Estado, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal,

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

ficando, portanto, justificadas as ausências ao trabalho e a quaisquer outros serviços pelo comparecimento às reuniões do Conselho Municipal de Juventude e pela participação em diligências e encontros oficialmente determinados.

§ 8º. A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á por decreto do Prefeito Municipal, obedecendo aos critérios de escolha prestos nesta lei, no prazo de 10 (dez) dias após a indicação citada no §3º.

§ 9º. O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhidos por seus pares, observadas as normas regimentais.

§ 10. Em caso de exoneração ou afastamento do servidor do Executivo ocupante de vaga no Conselho, os secretários municipais das devidas pastas deverão indicar na mesma data do fato outro servidor da pasta para substituí-lo.

Art. 7º. O Conselho Municipal da Juventude – CMJ atenderá a juventude, no âmbito municipal, através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, recreação, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social do jovem em condições de liberdade e dignidade;

II – Sugestões ao Governo Municipal, através do Departamento da Juventude, propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

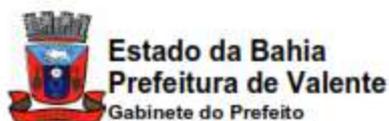
III – Atuação em conjunto com as Secretarias, Diretorias e Departamentos Municipais e a Sociedade Civil, estudos, pesquisas, debates relativos à questão da juventude, serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – Proteção jurídico-social por entidades que trabalharão com projetos voltados para os jovens, receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito das suas atribuições, dando ciência das mesmas aos Órgãos competentes do poder público, e, ainda, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º. No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal de Juventude (CMJ) observará:

- I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e
- V - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas para a juventude.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CMJ

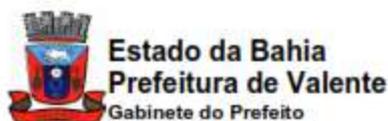
Art. 9º. Ao Conselho Municipal da Juventude (CMJ), responsável pela representação da população jovem no Município e pela garantia do cumprimento de seus direitos e deveres, tendo como balizadores a Constituição Federal e o Estatuto da Juventude, compete:

- I – Deliberar sobre a política municipal de promoção, defesa e atendimento ao jovem, fixando prioridades para a consecução de ações, a captação e a aplicação dos recursos;
- II - Estudar, analisar, elaborar, discutir, deliberar e propor planos, programas e projetos, junto com a Diretoria ou Coordenadoria Municipal de Políticas para Juventude ou qualquer outro órgão da Administração Pública;
- III – Formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida dos jovens,

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



definindo, com o poder Executivo e Legislativo, programas de atendimento a juventude;

IV – Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por dois terços dos seus membros;

V – Solicitar as indicações de representantes governamentais e/ou convocar assembleia para o preenchimento da função de conselheiro, nos casos de vacância e ou término do mandato;

VI – Gerir o Fundo Municipal da Juventude (FMJ), alocando recursos para os programas governamentais e/ou entidades não governamentais;

VII – Opinar sobre o orçamento municipal destinado à educação, assistência social, profissionalização, cidadania, à saúde, ao esporte e ao lazer e à todas as dotações orçamentárias municipais referentes ao jovem;

VIII – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo que se execute no Município de Valente, na área da Juventude;

IX – Proceder ao registro de entidades não governamentais que desenvolvam atividades voltadas ao atendimento ao jovem;

X – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

XI – difundir e divulgar amplamente os princípios constitucionais e a política municipal destinados à proteção do jovem, objetivando o efetivo envolvimento e a participação da sociedade em integração com os poderes públicos;

XII – Incentivar a atualização e reciclagem permanente dos profissionais das instituições governamentais e não governamentais, envolvidos no atendimento ao jovem;

XIII - Incentivar e promover a criação de programas destinados a oferecer esporte, lazer, saúde e educação aos jovens, tanto da Sede, quanto da Zona Rural do Município,

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

XIV - Avaliar e promover os planos de trabalho apresentados pelos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento ao público jovem e/ou entidades não governamentais e comunitárias, zelando pela sua execução e avaliando os resultados;

XV - Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de toda forma de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra o jovem, acompanhando a execução das medidas necessárias à sua apuração e eliminação.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CMJ

Art. 10. O CMJ terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio, obedecendo às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 11. O funcionamento político-administrativo do CMJ ficará vinculado ao Órgão Municipal da Juventude da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 12. Caberá ao Órgão de vinculação do CMJ assegurar a manutenção da infraestrutura, a garantia de recursos materiais e humanos, bem como o apoio operacional para o seu funcionamento, mediante dotação orçamentária para esse fim.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O CMJ deverá estar em pleno funcionamento até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 648, de 15 de dezembro de 2014.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
22 DE NOVEMBRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 204

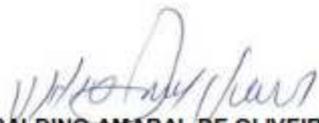
Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2021.


UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do alfo da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 22 de novembro de 2021.


Antonio Melquiades de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br